

FERNANDO MACIEL

DIREITO PREVIDENCIÁRIO

PARA A

OAB

1ª FASE

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Dedico esse livro à minha avó Maria Velutina Pires Maciel (*in memoriam*). Mulher simples e humilde, desprovida de cultura científica, mas provida de uma vasta sabedoria. Tive o privilégio de desfrutar minha infância, adolescência e início da minha vida adulta ao lado dessa mulher guerreira que muitas lições e exemplos de vida me proporcionou, contribuindo para a formação do meu caráter.

Ela que foi a minha primeira aluna, pois com mais de 60 (sessenta) anos de vida, já com as vistas cansadas e mãos calejadas de tanto batalhar e passar privações para a criação de toda uma família, um dia me fez o seguinte pedido: “Meu filho, gostaria de lhe pedir uma coisa em segredo, você poderia me ensinar a ler e escrever?”

E foi assim que iniciei minha “carreira” de docente, alfabetizando uma das pessoas que mais amei nessa vida.

Desculpe vó, tenho certeza que, aí de cima, a senhora irá me perdoar por ter revelado o nosso segredo.

Sobre o autor

FERNANDO MACIEL

Procurador Federal em Brasília. Medalha do Mérito Previdenciário no Centenário da Previdência Social (2023). Mestre em Direito das Relações Sociais pelo Centro Universitário do Distrito Federal – UDF. Master em Prevenção e Proteção de Riscos Laborais pela Universidade de Alcalá de Henares (Madrid/Espanha). Especialista em Direito de Estado pela Universidade do Rio Grande do Sul – UFRGS. Coordenador-Geral de Assuntos Previdenciários da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social – CONJUR-MPS. Ex-Vice-Presidente do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS. Ex-Coordenador-Geral de Matéria de Benefícios da Procuradoria Federal Especializada do INSS – CGMBEN-PFE/INSS. Ex-Coordenador da Equipe Nacional de Trabalho Remoto em Ações Regressivas Previdenciárias da Procuradoria-Geral Federal – ETR-PGF. Professor de Direito Previdenciário e Coordenador da pós-graduação em Direito e Processo Previdenciário no Gran Cursos Online. Autor da obra *Manual de Direito Previdenciário* pela Editora Rideel. Acompanhe e interaja com o autor pelas redes sociais **Instagram/Telegram/Youtube**: @profernandomaciel

PREFÁCIO

Recebi com satisfação a notícia relativa à inclusão do Direito Previdenciário no Exame de Ordem.

Fiz questão de dizer isso, mesmo sabendo que aí do outro lado você não deve ter o mesmo sentimento positivo. Afinal, o acréscimo vai demandar mais esforço e mais dedicação, para um estudante que já está sobrecarregado.

É possível também que você mal tenha visto o Previdenciário na faculdade; se viu, provavelmente não se apaixonou pela disciplina.

Estimado leitor, a verdade é uma só: durante sua vida profissional, o Direito Previdenciário estará mais presente do que você imagina!

Pense comigo: se resolver trabalhar com direito trabalhista, Previ será essencial; se migrar para o direito público ou privado, ele igualmente estará lá com lugar cativo.

Aragonê, gosto mesmo é da área penal. Previdenciário não passa nem longe do meu radar...

Ledo engano!

O passar do tempo trará oportunidades múltiplas, algumas bem diferentes daquele seu pensamento inicial. Trocar de área, ampliar horizontes, migrar para o concurso público, todos esses contextos reforçam a necessidade de aprender regras de aposentadoria ou benefícios previdenciários, aplicáveis aos servidores públicos e aos trabalhadores da iniciativa privada.

Quando nada, você precisará dos conhecimentos para tirar dúvidas ou se posicionar numa conversa entre amigos, no grupo da família, no seu local de trabalho.

Ou seja, não há como fugir dele! Querendo ou não, precisará domar esse leão.

Agora, **deixe-me dar uma boa notícia**: você não poderia estar em melhor companhia.

Na primeira oportunidade em que dividi uma live com o professor Fernando Maciel, terminei a transmissão e liguei para a coordenadora do curso em que trabalhamos. O diálogo? Confira:

— Minha amiga, esse cara é um verdadeiro monstro! Respondeu a todas as minhas perguntas com uma segurança incrível!

— Eu sabia que você diria isso, professor!

Pois é. Aquela impressão inicial se confirmou. Mais do que isso, a convivência me mostrou a seriedade e o comprometimento desse mestre, que sabe tudo sobre Previdenciário, tanto na teoria quanto na prática.

Vi a obra e posso afirmar que ela contempla todo o conhecimento que você precisa para se sair bem no Exame de Ordem. Direta ao ponto e objetiva, mas sem fugir dos conteúdos mais relevantes, mesmo que espinhosos.

Ao final, você ainda encontrará questões da FGV devidamente comentadas, como forma de testar os conhecimentos e entender como a Banca explora o assunto.

Esteja certo de que encontrará uma abordagem sempre didática, que vai facilitar seu aprendizado, trazendo a segurança necessária nas provas e na vida!

Aragonê Fernandes
Juiz de Direito do TJDFT
Professor de Direito Constitucional

LISTA DE ABREVIATURAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
BPC-LOAS – Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência
CAPs – Caixas de Aposentadorias e Pensões
CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho
CF/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil
CID – Classificação Internacional de Doenças
CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica
CNAS – Conselho Nacional de Saúde
CNS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar
CNPS – Conselho Nacional de Previdência Social
CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social
CTN – Código Tributário Nacional
CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
Dec. – Decreto
Dec.-Lei – Decreto-Lei
DORT – Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho
EC – Emenda Constitucional
EPI – Equipamentos de Proteção Individual
FAP – Fator acidentário de Prevenção
FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FGV – Fundação Getulio Vargas

FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
HIV-AIDS – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
IAPAS – Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IAPs – Institutos de Aposentadoria e Pensões
INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
JEF – Juizado Especial Federal
LBA – Fundação Legião Brasileira de Assistência
LBPS – Lei de Benefícios da Previdência Social
LC – Lei Complementar
LCSS – Lei de Custeio da Seguridade Social
LER – Lesões por Esforços Repetitivos
LINDB – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social
LOS – Lei Orgânica da Saúde
LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho
NIS – Número de Identificação Social
NIT – Número de Identificação do Trabalhador
NTEP – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário
PAIR – Perdas Auditivas Induzidas pelo Ruído
PASEP – Programa de Assistência ao Servidor Público
PCD – Pessoa com deficiência
PDV – Programa de Demissão Voluntária
PID – Programa de Incentivo a Demissão
PIS – Programa de Integração Social
PMF – Perícia Médica Federal
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
PRORURAL – Programa de Assistência ao Trabalhador Rural
RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RMI – Renda Mensal Inicial

RPS – Regulamento da Previdência Social

SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho

SINPAS – Sistema Nacional de Previdência Social e Assistência Social

SNSS – Sistema Nacional de Seguridade Social

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

Súm. - Súmula

Súm. Vinc. – Súmula Vinculante

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

PREFÁCIO	9
-----------------	----------

LISTA DE ABREVIATURAS	11
------------------------------	-----------

INTRODUÇÃO	25
-------------------	-----------

CAPÍTULO 1 SEGURIDADE SOCIAL	29
---	-----------

1.1	Origem e evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil	29
1.1.1	Origem e evolução histórica da Seguridade Social	29
1.1.1.1	Primeira Fase: Assistencial	29
1.1.1.2	Segunda Fase: Seguro Social	30
1.1.1.3	Terceira Fase: Seguridade Social	32
1.2	Conceito de Seguridade Social	32
1.3	Organização da Seguridade Social	32
1.4	Princípios constitucionais da Seguridade Social	34
1.4.1	Princípio da universalidade da cobertura e do atendimento	36
1.4.2	Princípio da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais	37
1.4.3	Princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços	37
1.4.4	Princípio da irredutibilidade do valor dos benefícios	38
1.4.5	Princípio da equidade na forma de participação no custeio	39

1.4.6	Princípio da diversidade da base de financiamento	39
1.4.7	Princípio do caráter democrático e descentralizado da administração	39
1.5	Gabaritos comentados das Questões FGV	42

CAPÍTULO 2

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1	Fundamentos constitucionais	45
2.2	Natureza tributária das contribuições sociais	46
2.2.1	Sujeito ativo da obrigação tributária: União	47
2.2.2	Sujeitos passivos da obrigação tributária	47
2.2.3	Imunidade e isenção	48
2.2.3.1	Imunidade	48
2.2.3.2	Isenção	49
2.3	Contribuição da União	49
2.4	Contribuição das empresas e equiparados	50
2.4.1	Contribuição sobre a folha salarial	50
2.4.1.1	Adicional de instituições financeiras	51
2.4.2	Contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho - SAT	52
2.4.3	Fator acidentário de prevenção - FAP	53
2.4.4	Contribuição adicional para o financiamento das aposentadorias especiais	53
2.4.5	Contribuição sobre receita/faturamento	54
2.4.6	Contribuição sobre o lucro	54
2.4.7	Contribuição do empregador doméstico	55
2.4.8	Contribuição do produtor rural pessoa jurídica (agroindústria)	55
2.4.9	Contribuição do empregador rural pessoa física	55
2.4.10	Contribuição das equipes profissionais de futebol	55
2.4.11	Contribuição dos segurados	56
2.4.11.1	Contribuição do empregado, doméstico e avulso	56
2.4.11.2	Contribuição do contribuinte individual e facultativo	57

2.4.11.3	Plano simplificado de contribuição	58
2.4.11.4	Contribuição do segurado especial	59
2.4.12	Salário de contribuição	61
2.4.12.1	Conceito	61
a)	Salário de contribuição para o empregado e trabalhador avulso	61
b)	Salário de contribuição para o empregado doméstico	62
c)	Salário de contribuição para o contribuinte individual	62
d)	Salário de contribuição para o segurado facultativo	62
2.4.12.2	Limites mínimo e máximo	62
a)	Contribuição abaixo do limite mínimo	63
b)	Complementação, utilização do excesso contributivo ou agrupamento de competências	63
b.1)	Complemento de contribuição	64
b.2)	Utilização do excesso contributivo	64
b.3)	Agrupamento de contribuições	65
2.4.12.3	Parcelas não integrantes	66
2.4.12.4	Reajustamento	69
2.4.13	Contribuição sobre concursos de prognósticos	70
2.4.14	Outras receitas da Seguridade Social	70
2.5	Gabaritos comentados das Questões FGV	70

CAPÍTULO 3

PREVIDÊNCIA SOCIAL

73

3.1	Finalidade da Previdência Social	73
3.2	Princípios da Previdência social	73
3.2.1	Universalidade de participação nos planos previdenciários	73
3.2.2	Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais	74
3.2.3	Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios	74
3.2.4	Cálculo dos benefícios considerando-se os salários de contribuição corrigidos monetariamente	74

3.2.5	Irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo	74
3.2.6	Valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo	75
3.2.7	Previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional	75
3.2.8	Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa	76
3.3	Legislação Previdenciária	78
3.3.1	Conteúdo	78
3.3.2	Fontes	78
3.3.3	Autonomia	78
3.3.4	Hierarquia	78
3.3.5	Validade	79
3.3.5.1	Elaboração/aprovação por ente federativo competente	79
3.3.5.2	Veiculação por ato normativo adequado	80
3.3.6	Vigência	80
3.3.7	Eficácia	80
3.3.7.1	Plena	81
3.3.7.2	Contida	81
3.3.7.3	Limitada	81
3.3.8	Aplicação	82
3.3.8.1	No tempo	82
3.3.8.2	No espaço	82
3.3.9	Interpretação	82
3.3.10	Integração	83

CAPÍTULO 4

REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) 84

4.1	Beneficiários do RGPS	84
4.1.1	Segurados obrigatórios	84
4.1.1.1	Empregado	85

4.1.1.2	Doméstico	92
4.1.1.3	Trabalhador Avulso	93
4.1.1.4	Contribuinte Individual	93
4.1.1.5	Segurado Especial	99
	a) Hipóteses que não descaracterizam a condição de segurado especial	102
	b) Percepção de rendimentos que não excluem a condição de segurado especial	105
	c) Exclusão da condição de segurado especial	108
4.1.2	Segurados facultativos	109
4.1.3	Dependentes	116
4.1.3.1	Primeira classe de dependentes	116
	a) Cônjuge	116
	b) Companheiro(a)	117
	c) Filhos biológicos ou adotivos	119
	d) Filhos equiparados	119
4.1.3.2	Segunda classe de dependentes	121
4.1.3.3	Terceira classe de dependentes	121
4.1.4	'Deserdação' previdenciária	121
4.1.5	Trabalhadores excluídos do RGPS	121
4.2	Filiação e inscrição	124
4.2.1	Filiação previdenciária	124
4.2.2	Inscrição previdenciária	126
	4.2.2.1 Inscrição dos segurados obrigatórios	127
	a) Inscrição do empregado	127
	b) Inscrição do doméstico	127
	c) Inscrição do trabalhador avulso	128
	d) Inscrição do contribuinte individual	128
	e) Inscrição do segurado especial	129
	4.2.2.2 Inscrição dos segurados facultativos	129
	4.2.2.3 Inscrição dos dependentes	130

4.3	Manutenção, perda e restabelecimento da qualidade de segurado	130
4.3.1	Manutenção da qualidade de segurado	130
4.3.1.1	Período de graça	131
4.3.2	Perda da qualidade de segurado	136
4.3.3	Restabelecimento da qualidade de segurado	136
4.4	Acidentes do trabalho e doenças ocupacionais	136
4.4.1	Conceito	136
4.4.2	Espécies de acidente do trabalho	138
4.4.2.1	Acidente típico	138
4.4.2.2	Doenças ocupacionais	138
4.4.2.3	Acidentes por equiparação	139
a)	Concausas	140
b)	Infortúnios ocorridos no local e no horário de trabalho	140
b)	Infortúnios ocorridos fora do local e horário de trabalho	140
d)	Acidentes de trajeto (<i>in itinere</i>)	140
4.4.3	Nexo Técnico Previdenciário (NTP)	143
4.4.3.1	Nexo técnico profissional ou do trabalho	144
4.4.3.2	Nexo técnico por doença equiparar a acidente do trabalho	144
4.5	Gabaritos comentados das Questões FGV	147

CAPÍTULO 5

PRESTAÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

153

5.1	Espécies de prestações	153
5.2	Plano de benefícios do RGPS	153
5.2.1	Aposentadoria por incapacidade permanente	154
5.2.2	Aposentadoria programada	163
5.2.3	Aposentadoria programada do professor	171
5.2.4	Aposentadoria por idade do trabalhador rural	173
5.2.5	Aposentadoria por idade híbrida	175
5.2.6	Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos	177
5.2.7	Aposentadoria especial da pessoa com deficiência	185

5.2.8	Auxílio por incapacidade temporária	189
5.2.9	Auxílio-acidente	197
5.2.10	Salário-maternidade	201
5.2.11	Salário-família	210
5.2.12	Pensão por morte	216
5.2.13	Auxílio-reclusão	228
5.3	Serviços do RGPS	233
5.3.1	Serviço Social	233
5.3.2	Habilitação e Reabilitação profissional	234
5.4	Carência Previdenciária	237
5.4.1	Conceito	237
5.4.2	Carência x tempo de contribuição	237
5.4.3	Cômputo da carência	238
5.4.4	Períodos de carência	240
5.4.5	Dispensa de carência	241
5.4.6	Recuperação da carência	242
5.5	Renda mensal dos benefícios	242
5.5.1	Parâmetros mínimo e máximo	242
5.5.2	Cálculo da renda mensal	243
5.5.3	Salário de benefício	245
5.5.4	Pagamento dos benefícios	247
5.5.5	Abono anual	247
5.6	Reajustamento do valor dos benefícios	248
5.7	Acumulação de benefícios	248
5.7.1	Conceito	248
5.7.2	Fundamento normativo	248
5.7.3	Aplicação intertemporal das regras proibitivas de acumulação	249
5.7.4	Hipóteses proibitivas de acumulação previstas na LBPS	249
5.7.4.1	Aposentadoria e auxílio por incapacidade temporária	249
5.7.4.2	Mais de uma aposentadoria	249
5.7.4.3	Aposentadoria e abono de permanência em serviço	250

5.7.4.4	Salário-maternidade e auxílio-doença	250
5.7.4.5	Mais de um auxílio-acidente	250
5.7.4.6	Mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro(a)	250
5.7.4.7	Benefício previdenciário e seguro-desemprego	251
5.7.5	Outras hipóteses proibitivas de acumulação previstas em lei	252
5.7.5.1	Auxílio por incapacidade temporária com auxílio-acidente de causa idêntica	252
5.7.5.2	BPC-LOAS + benefício previdenciário	252
5.7.6	Hipóteses proibitivas de acumulação previstas no RPS	252
5.7.6.1	Auxílio-acidente com qualquer aposentadoria	252
5.7.6.2	Aposentadoria e salário-maternidade do(a) segurado(a) com auxílio-reclusão dos dependentes	253
5.7.7	Regras de acumulação previstas na EC nº 103/2019	253
5.7.7.1	Proibição de receber mais de uma pensão, no âmbito do mesmo regime previdenciário, deixada por cônjuge ou companheiro	253
5.7.7.2	Hipóteses de acumulação parcial permitidas pela EC nº 103/2019	253
a)	Duas pensões em regimes previdenciários diversos	253
b)	Pensão + aposentadoria	253
c)	Pensão de militar + aposentadoria	254
5.7.7.3	Critérios para acumulação parcial	254
5.7.7.4	Revisão dos critérios de acumulação parcial	254
5.7.7.5	Direito adquirido à acumulação total	255
5.7.7.6	Alterações futuras nas regras de acumulação	255
5.8	Decadência e prescrição previdenciária	255
5.8.1	Decadência previdenciária	255
5.8.1.1	Decadência do direito do beneficiário revisar o benefício	255
5.8.1.2	Decadência do direito de a Previdência Social revisar o benefício	257
5.8.2	Prescrição previdenciária	257
5.9	Gabaritos comentados das Questões FGV	258

CAPÍTULO 6	
AÇÕES JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIAS	262
6.1 Espécies de ações	262
6.1.1 Classificação quanto ao pedido	262
6.1.1.1 Ações concessórias	262
6.1.1.2 Ações de manutenção	263
6.1.1.3 Ações de restabelecimento	263
6.1.1.4 Ações revisionais	263
6.1.2 Classificação quanto à natureza do benefício	264
6.1.2.1 Ações acidentárias	264
6.1.2.2 Ações previdenciárias comuns	264
6.2 Competência jurisdicional	264
6.2.1 Competência da Justiça Federal Comum	264
6.2.1.1 Competência do Juizado Especial Federal	265
6.2.2 Competência da Justiça Estadual	265
6.2.2.1 Competência absoluta em razão da matéria	265
6.2.2.2 Competência delegada	266
6.2.3 Conflito de competência	268
6.2.3.1 Juiz Federal x Juiz Estadual (Ações acidentárias)	268
6.2.3.2 Juiz Federal x Juiz Estadual (Competência delegada)	269
6.2.3.3 Juiz Federal x Juiz Federal do JEF	269
6.2.3.4 Juiz Federal do JEF x Juiz Federal do JEF	269
6.3 Tutela provisória em ações previdenciárias	269
6.4 Gabaritos comentados das Questões FGV	269

INTRODUÇÃO

Antes tarde do que nunca!

Essa é a melhor expressão que define o sentimento de um professor de Direito Previdenciário ao saber que a sua disciplina foi incluída na grade curricular obrigatória do Curso de Direito e, conseqüentemente, passará a ser cobrada no Exame Unificado da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Isso representa um grande avanço pois, até então, milhares de bacharéis em Direito eram habilitados anualmente ao exercício da advocacia sem um mínimo (sequer algum) conhecimento teórico e prático acerca de um importante ramo jurídico do Direito Público, responsável, nada mais nada menos, pela concretização da justiça social no nosso país.

A importância do Direito Previdenciário no cenário jurídico brasileiro pode ser reflexamente mensurada a partir de estatísticas superlativas apresentadas pela demanda previdenciária. Segundo os números da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DATAJUD), entre 2015 e 2019, ou seja, ainda em período pré-pandemia COVID-19, foi verificado um crescimento de 140% no número de ações referentes a benefícios previdenciários e assistenciais.

No ano de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou um estudo denominado “A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais”, no qual advertiu acerca do fenômeno complexo, amplo e crescente da judicialização previdenciária. De acordo com esse levantamento, trata-se do tema mais judicializado em Varas e Tribunais Federais, representando mais da metade dos novos casos ajuizados nessas cortes, sendo também relevante a sua participação nas estatísticas da Justiça Estadual, bem como nos Tribunais Superiores, circunstância que atribui ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a condição de maior litigante da justiça brasileira.

¹ Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/530/1/Suma%cc%81rio-Executivo-Previde%cc%82ncia-Insper-CNJ_2020-12-01.pdf>. Acesso em: 3-4-2023.

Diante desse cenário de expressiva e crescente demanda previdenciária, por certo que o estudante de Direito que se formar sem um mínimo de conhecimento teórico e prático de Direito Previdenciário estará impedido de explorar esse atrativo campo de oportunidades profissionais, tanto em matéria consultiva como contenciosa administrativa e judicial.

Dessa forma, a presente obra foi concebida com um objetivo bem específico, contribuir para que os bacharéis em Direito se tornem advogados, para que assim possam aproveitar as inúmeras oportunidades profissionais que o Direito Previdenciário pode lhes propiciar, exercendo a advocacia em prol da justiça social do nosso país.

Objetivando propiciar uma abordagem ampla do fenômeno previdenciário, este livro é dividido em seis capítulos. O primeiro desenvolve uma abordagem introdutória sobre a Seguridade Social, partindo de sua origem e evolução legislativa no Brasil, passando pelo seu conceito e organização, até desenvolver uma análise dos seus princípios fundamentais.

O segundo capítulo é destinado ao estudo da relação jurídico-tributária de financiamento da Seguridade Social, oportunidade em que analisamos mais detidamente quem são os sujeitos passivos dessa obrigação, quais são as contribuições sociais e suas regras de arrecadação e recolhimento, entre outras temáticas pertinentes ao custeio.

No terceiro capítulo, damos início ao estudo da Previdência Social, partindo de uma análise de sua finalidade, seus princípios específicos, até uma abordagem mais detida da legislação previdenciária, com enfoque especial para o novo cenário normativo introduzido pela Reforma Previdenciária de 2019.

O capítulo quarto é destinado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com análise de seus beneficiários (segurados e dependentes), dos institutos jurídicos da filiação e da inscrição previdenciária, bem como das hipóteses de manutenção, perda e restabelecimento da condição de segurado.

No quinto capítulo, promovemos um estudo das prestações sociais previdenciárias em espécie, com análise individualizada de cada uma das modalidades de benefícios e serviços sociais implementados pelo RGPS; o estudo dos institutos da carência previdenciária, do cálculo e reajuste da renda mensal dos benefícios; as regras de acumulação de benefícios; bem como dos institutos da decadência e da prescrição previdenciárias.

Finalizando a obra, o sexto capítulo aborda as ações judiciais previdenciárias em todas as suas espécies, bem como as questões atinentes à sua competência jurisdicional, eventuais conflitos de competência e respectivos critérios de solução.

Para que os estudantes possam ir se familiarizando como o Direito Previdenciário será cobrado no Exame da OAB, após a abordagem teórica de cada matéria, inserimos diversas questões de autoria da Fundação Getulio Vargas (FGV), banca responsável pela elaboração da prova, com gabarito comentado ao final de cada capítulo.

Uma ótima leitura a todos(as) e boa sorte no Exame da OAB!

CAPÍTULO 1

SEGURIDADE SOCIAL

1.1 Origem e evolução legislativa da Seguridade Social no Brasil

1.1.1 Origem e evolução histórica da Seguridade Social

A evolução histórica dos sistemas de proteção social pode ser dividida em três fases: Assistencial, Seguro Social e Seguridade Social.

Passemos à análise individualizada de cada uma dessas fases.

1.1.1.1 Primeira Fase: Assistencial

A fase assistencial teve início com a proteção aos necessitados exercida no âmbito familiar, daí denominada de ‘assistência privada’, quando os cuidados em relação aos mais idosos e incapacitados era uma incumbência dos familiares mais jovens e aptos para o trabalho.

Com o advento da ‘Lei dos Pobres’ (*Poor Relief Act*), editada em **1601** na Inglaterra, o Estado passou a exercer uma atuação mais concreta, instituindo uma ‘assistência pública’ financiada a partir de contribuições obrigatórias para fins sociais. Inicialmente, o programa de assistência social era responsabilidade da Igreja, destinado às crianças, velhos, inválidos e desempregados.

A fase assistencial no Brasil teve origem no ano de **1543**, com a criação da primeira Santa Casa de Misericórdia, instalada na cidade de Santos (SP), sendo a primeira instituição hospitalar do país destinada a atender aos enfermos dos navios dos portos e moradores das cidades.

Por ocasião da Constituição Imperial do Brasil de **1824** foram instituídos os socorros públicos enquanto ação de natureza assistencial, o que estava disciplinado no art. 179, XXXI, *in verbis*:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e

a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. (...)

XXXI. A Constituição também garante os soccorros publicos.

1.1.1.2 Segunda Fase: Seguro Social

Fruto da pressão popular exercida em face das precárias condições de trabalho existentes à época da Revolução Industrial, caracterizada pelo elevado número de acidentes e doenças ocupacionais, jornadas excessivas e exploração do trabalho infantil, em **1883** o Chanceler alemão Otto Von BISMARCK instituiu o primeiro sistema de seguro social, dando origem ao que hoje conhecemos como sendo a Previdência Social.

Financiado por contribuições dos empregados e empregadores, o seguro social compreendia o seguro-doença, seguro de acidentes do trabalho, seguro de invalidez e proteção à velhice.

A fase protetiva do Seguro Social no Brasil teve início no ano de **1923**, com a publicação da 'Lei Eloy Chaves' (Decreto Legislativo nº 4.682), que criou as Caixas de Aposentadorias e Pensões - CAPs para os trabalhadores das estradas de ferro. Eis aqui o **marco normativo de surgimento da Previdência Social brasileira**.

Por meio da Lei Eloy Chaves, cada empresa de ferrovia deveria instituir um plano de proteção previdenciária para os seus respectivos ferroviários. As CAPs possuíam natureza privada, sendo financiadas por contribuições das empresas e dos trabalhadores, sendo que ainda não havia participação do Estado nesse financiamento.

Três anos mais tarde (**1926**), a Lei nº 5.109 ampliou a proteção das CAPs para os trabalhadores portuários e marítimos, sendo que a Lei nº 5.485/1928 estendeu essa proteção previdenciária para os trabalhadores dos serviços telegráficos e radiográficos.

A partir da década de 30, o sistema previdenciário brasileiro passa por uma reformulação, tendo início a estatização da previdência. Sob o governo de Getúlio Vargas (**1933**), foram criados os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), sob a natureza de autarquias públicas, que gradativamente passaram a substituir as CAPs de natureza privada. Além disso, a proteção dos trabalhadores não se daria mais por empresa, mas sim por categoria profissional (ex.: marítimos, comerciários, bancários, industriários, etc.).

Em **1934**, a Constituição brasileira passa a prever a tríplice fonte de custeio (Governo, empresa e trabalhador), sendo o primeiro Texto Constitucional a fazer referência à expressão 'Previdência', conforme identificamos de seu art. 121, § 1º, h, in verbis:

Apesar dessa unificação (idade + tempo de contribuição = aposentadoria programada), não seria correto dizer que a Reforma Previdenciária de 2019 extinguiu as modalidades de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição.

Isso porque, para os segurados com filiação ao RGPS anterior à vigência da EC nº 103/2019, ainda ficam garantidas essas modalidades de aposentadoria, quer seja para aqueles que já haviam implementado todos os requisitos para ter acesso ao benefício, hipótese em que deve ser preservado o direito adquirido, quer seja para aqueles que ainda não haviam implementado todos os requisitos de acesso a aposentadoria, que poderão ser contemplados com alguma das regras de transição previstas na EC nº 103/2019.

Além disso, um segurado com filiação posterior a 13-11-2019 também poderá fazer jus a essas aposentadorias, o que é o caso das pessoas com deficiência, conforme teremos a oportunidade de analisar detidamente em tópico específico.

Por fim, no que tange aos trabalhadores rurais, e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nesses incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal, continua sendo expressamente assegurada a aposentadoria por idade (art. 201, § 7º, II, da CF/1988).

A seguir um quadro comparativo entre as espécies de aposentadorias existentes ANTES e APÓS a EC nº 103/2019:

Classificação ANTERIOR a EC nº 103/2019 (art. 18 da LBPS)	Classificação APÓS a EC nº 103/2019 (art. 25 do RPS)
Aposentadoria por invalidez;	Aposentadoria por incapacidade permanente;
Aposentadoria por idade;	Aposentadoria programada;
Aposentadoria por tempo de contribuição;	Aposentadoria por idade do trabalhador rural;
Aposentadoria especial.	Aposentadoria especial.

a.2) Vedação de tempo fictício para fins de aposentadoria

Até o início da vigência da EC nº 103/2019, fato ocorrido em 13-11-2019, para fins de concessão de aposentadoria, será assegurada a contagem de tempo de contribuição fictício no RGPS decorrente de hipóteses descritas na legislação previdenciária.

Após essa data, será vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca, nos termos do preconizado no art. 201, § 14, da CF/1988 (art. 25 da EC nº 103/2019).

ou pelo órgão gestor de mão de obra, conforme o caso, e, ao mês da cessação de benefício, pelo INSS (art. 86 do RPS).

O empregado, inclusive o doméstico, ou o trabalhador avulso deve dar quitação à empresa ou ao empregador doméstico de cada recebimento mensal do salário-família, na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique claramente caracterizada (art. 91 do RPS).

i) Cessação do benefício

De acordo com o art. 88 do RPS, o direito ao salário-família cessa automaticamente pelo desemprego do segurado (inciso IV), ou a contar do mês seguinte em que o filho ou equiparado vier a falecer (inciso I), completar 14 (quatorze) anos salvo condição de invalidez (inciso II) ou recuperar a capacidade na hipótese de inválido (inciso III).

Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado firmará termo de responsabilidade, no qual se comprometerá a comunicar à empresa, ao empregador doméstico ou ao INSS, conforme o caso, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício e ficará sujeito, em caso de descumprimento, às sanções penais e trabalhistas (art. 89 do RPS).

A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família e a prática, pelo segurado, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza a empresa, o empregador doméstico ou o INSS, conforme o caso, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou equiparados ou, na falta delas, do próprio salário do segurado ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 90 do RPS).

REVISÃO POR QUESTÕES FGV

(QUESTÃO 5 - 2017, TRT-12, Analista Judiciário)

Reginaldo trabalha desde janeiro de 2017 numa casa de família como motorista particular, e possui dois filhos saudáveis com idades de 12 e 16 anos.

Considerando que Reginaldo recebe 1 salário-mínimo por mês, é correto afirmar, à luz da legislação previdenciária, que:

- A) o empregado em questão tem direito a duas cotas do salário-família, cujo pagamento é condicionado à apresentação das certidões de nascimento dos filhos;
- B) a faixa salarial de Reginaldo não o credencia ao recebimento do salário-família;

- C) Reginaldo tem direito a duas cotas do salário-família, cujo pagamento é condicionado à apresentação das certidões de nascimento dos filhos, dos atestados de vacinação obrigatória anuais e de comprovação de frequência escolar;
- D) o referido empregado só tem direito a uma cota do salário-família, cujo pagamento é condicionado apenas à apresentação da certidão de nascimento do filho de 12 anos;
- E) por ser tecnicamente empregado doméstico, Reginaldo não tem direito à percepção de salário-família.

RESPOSTA: _____.

5.2.12 Pensão por morte

a) Conceito

Benefício previdenciário devido ao conjunto de dependentes do segurado que falecer (art. 74 da LBPS).

b) Fundamento normativo

O fundamento normativo constitucional encontra-se no art. 201, V, da CF/1988, que inclui a morte de um segurado como um dos riscos sociais protegidos pela Previdência Social.

No âmbito da Reforma Previdenciária de 2019, encontramos diversos preceitos que disciplinam o benefício de pensão por morte, como, por exemplo, os arts. 3º, 23 e 24 da EC nº 103/2019.

No plano infraconstitucional, a pensão por morte tem disciplina nos arts. 74 a 78 da LBPS, ao passo que, no plano infralegal, o benefício está regulamentado nos arts. 105 a 115 do RPS.

c) Beneficiários

A pensão por morte é um benefício previdenciário destinado ao conjunto de dependentes de um segurado que vier a falecer (art. 18, II, a, da LBPS).

Com relação ao rol de dependentes e sua qualificação, bem como as condições necessárias para o seu enquadramento, a Reforma Previdenciária de 2019 ratificou a observância dos critérios previstos na LBPS (art. 23, § 4º, da EC nº 103/2019).

Portanto, fará jus ao recebimento de pensão por morte o rol de dependentes previsto no art. 16 da LBPS, temática essa já abordada por ocasião do capítulo anterior.

De acordo com a legislação previdenciária, prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil (art. 103, parágrafo único, da LBPS).

No caso das pretensões relativas às prestações por acidente do trabalho, elas também prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social, ou em que for reconhecida pela Previdência Social a incapacidade permanente ou o agravamento das sequelas do acidente (art. 104, I e II, da LBPS).

5.9 Gabaritos comentados das Questões FGV

QUESTÃO 1

Gabarito: B

Justificativa: A letra B está certa, pois de acordo com o art. 42, § 2º, da LBPS, desde que a incapacidade laboral seja posterior à filiação previdenciária, o fato de o segurado ser portador de uma doença preexistente não lhe impede de receber um benefício previdenciário.

A letra C está errada, pois conforme o art. 45 da LBPS, nos casos de “grande invalidez”, em que o segurado necessitar da assistência permanente de uma terceira pessoa, o adicional de 25% será acrescido à renda mensal da aposentadoria por incapacidade permanente (antiga aposentadoria por invalidez), hipótese em que o renda total poderá superar o Teto do RGPS.

A letra D está errada, pois é necessário observar os demais requisitos de acesso ao benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, como por exemplo a carência de 12 contribuições mensais para a hipótese de a incapacidade ter origem comum (não acidentária nem de doença grave), conforme dispõe o art. 25, I, c/c art. 42, ambos da LBPS.

A letra E está errada, pois conforme a parte final do art. 42 da LBPS, a aposentadoria será concedida e mantida enquanto o segurado apresentar a condição de incapacidade permanente, de sorte que superada essa condição, o benefício deverá ser cessado.

A letra A não foi objeto de comentário pois será objeto de análise mais adiante por ocasião do item que aborda a competência jurisdicional para as ações previdenciárias.

QUESTÃO 2

Gabarito: E

Justificativa: Correta a letra E. Com fundamento no art. 47, I, a, da LBPS, quando a recuperação da capacidade do trabalho se verificar dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contado do início da aposentadoria por incapacidade permanente ou do auxílio por incapacidade temporária que lhe antecedeu, o benefício cessará de imediato para o segurado empregado que tiver direito a retornar à função que desempenhava na empresa quando se aposentou.

QUESTÃO 3

Gabarito: C

Justificativa: Correta está a letra C, pois de acordo com o art. 68, § 9º, do RPS, considera-se perfil profissiográfico previdenciário (PPP) o documento que contenha o histórico laboral do trabalhador, ou seja, aquele que descreve minuciosamente as atividades desenvolvidas por cada profissional, com os consequentes riscos (químicos, físicos e biológicos) a que ele está sujeito no desempenho do seu trabalho.

QUESTÃO 4

Gabarito: D

Justificativa: Correta está a letra D, pois conforme dispõe o art. 68, § 3º, do RPS, a comprovação da efetiva exposição do segurado a agentes prejudiciais à saúde será feita por meio de documento, no caso o PPP, a ser emitido pela empresa ou por seu preposto com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT), este sim devendo ser elaborado por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

QUESTÃO 5

Gabarito: D

Justificativa: Está correta a letra D. O salário-família é um benefício previdenciário concedido aos segurados empregado, doméstico e trabalhador avulso, qualificados como sendo de baixa-renda, que possuam filhos menores de 14 ou inválidos de qualquer idade.

Para terem direito ao benefício, os segurados empregado e trabalhador avulso devem apresentar a certidão de nascimento dos filhos, juntamente com o comprovante anual de vacinação obrigatória, bem como o comprovante semestral de frequência escolar. Porém os empregados domésticos precisam apresentar apenas a certidão de nascimento, conforme dispõe o art. 84, § 5º, do RPS.

6.2.3.2 Juiz Federal x Juiz Estadual (Competência delegada)

Na hipótese de um conflito de competência instaurado entre um Juiz Federal e um Juiz Estadual investido de competência delegada, a resposta para dirimir esse conflito está na Súm. nº 3 do STJ, a qual dispõe que: “Compete ao Tribunal Regional Federal dirimir conflito de competência verificado, na respectiva região, entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de Jurisdição Federal”.

6.2.3.3 Juiz Federal x Juiz Federal do JEF

O conflito entre Juiz Federal de Vara Comum e Juiz Federal do JEF deverá ser solucionado pelo respectivo Tribunal Regional Federal. Esse foi o entendimento do STF ao julgar o Tema 128 de Repercussão Geral, cuja tese fixada foi no sentido de que: “Cabe ao respectivo Tribunal Regional Federal dirimir conflitos de competência entre Juizado Especial e Juízo Federal de primeira instância que pertençam a uma mesma Seção Judiciária”.

6.2.3.4 Juiz Federal do JEF x Juiz Federal do JEF

Quando o conflito se der entre dois Juízes do Juizado Especial Federal, a competência para julgamento será da respectiva Turma Recursal. Nesse sentido, o Enunciado 106 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais (FONA-JEF): “Cabe à Turma Recursal conhecer e julgar os conflitos de competência apenas entre Juizados Especiais Federais sujeitos à sua jurisdição”.

6.3 Tutela provisória em ações previdenciárias

A concessão de tutelas de urgência ou evidência nas ações previdenciárias encontra suporte na jurisprudência do STF, que entende que a restrição que impede a concessão de tutela antecipada em detrimento da Fazenda Pública não deve ser aplicada em causas de natureza previdenciária.

Nesse sentido, eis a Súm. nº 729 do STF: “A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária”.

6.4 Gabaritos comentados das Questões FGV

QUESTÃO 1

Gabarito: Errado

Justificativa: A depender da origem e natureza da invalidez, o Juiz Estadual não poderia declinar de sua competência. Isso porque, nos casos de ações acidentárias, cuja incapacidade do segurado resultar de um acidente do trabalho, a